

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Termo de Referência 51/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
51/2026	926016-POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	LEONARDO ANTUNES LOBO	02/06/2026 17:18 (v 0.6)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	24/2026	00054-00052347 /2026-96

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”.

(Processo Administrativo nº 00054-00052347/2026-96)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob Sistema de Registro de Preços (SRP), para eventual e futura contratação de empresa (s) para fornecimento, sob demanda, de gêneros de alimentação e hidratação; e locação, sob demanda, de estruturas de apoio operacional destinados ao suporte logístico da tropa da Polícia Militar do Distrito Federal em diversas situações operacionais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL ESTIMADO
	1	Prestação de serviço de locação de banheiros químicos .	17612	unidades/diárias	450	R\$ 122,50	R\$ 55.125,00
	2	Prestação de serviço de locação de alambrados .	16675	metros/diárias	3900	R\$ 8,99	R\$ 35.061,00
	3	Prestação de serviço de locação de barricadas .	16675	metros/diárias	1.000	R\$ 50,00	R\$ 50.000,00
	4	Prestação de serviço de locação de painel metálico .	16675	metros/diárias	500	R\$ 20,00	R\$ 10.000,00
	5	Prestação de serviço de locação de tenda piramidal, tamanho mínimo 10x10m , para instalação	21164	unidades/diárias	60	R\$ 815,00	R\$ 48.900,00

Não se aplica		em local que seja possível o ancoramento direto no terreno.					
	6	Prestação de serviço de locação de tenda piramidal, tamanho mínimo 10x10m, com solução de ancoramento/contrapesos , para instalação em local que NÃO seja possível o ancoramento diretamente no terreno.	21164	unidades/diárias	60	R\$ 525,00	R\$ 31.500,00
	7	Prestação de serviço de locação de tenda piramidal, tamanho mínimo 5x5m , para instalação em local que seja possível o ancoramento direto no terreno.	21164	unidades/diárias	60	R\$ 339,28	R\$ 20.356,80
	8	Prestação de serviço de fornecimento, com entrega, de Refeição preparada, tipo marmita , com hidratação.	3697	unidades	3.250	R\$ 21,35	R\$ 69.387,50
TOTAL GERAL							R\$ 320.330,30

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do(s) órgão(s) e entidade(s) participante(s).

Órgão Participante:					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO Máxima	QUANTIDADE TOTAL

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista o disposto no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Prazo de vigência

1.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, uma única vez, mediante comprovação de que a prorrogação é vantajosa para a Administração, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência inicial de até 1 (um) ano, contados da assinatura ou da emissão da ordem de fornecimento/execução, podendo ser prorrogados sucessivamente até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que mantida a vantajosidade e o interesse da Administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Da Adesão à Ata de Registro de Preços

1.7. Não será admitida a adesão de órgãos ou entidades não participantes à Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento, conforme justificativa disposta no Estudo Técnico Preliminar.

Da Vedação ao Consórcio

1.8. Será vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, em conformidade com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e justificativa disposta no Estudo Técnico Preliminar.

Da Participação da Sociedade Cooperativa

1.9. A participação de sociedade cooperativa não será admitida, pela natureza do serviço, conforme disposto na Súmula nº. 281 do Tribunal de Contas da União.

Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

1.10 Conforme disposição no Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Da Não Aplicação de Licitação Exclusiva e Cota Reservada

1.11. Não se aplica, no presente certame, a sistemática de licitação exclusiva nem de cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Do Cadastro de Reserva

1.12. Será incluído, na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o cadastro de reserva composto pelos licitantes que aceitarem fornecer os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame, nos termos do art. 198, §4º, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 08942610000116-0-000005/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 23/04/2026;

Id do item no PCA	Identificador da Futura Contratação	Nome da Classificação Superior (Classe /Grupo)	Descrição do Item
252863	22	Locação mobiliário, Montagens e instalações para evento	Banheiro Químico standart - fornecimento de sanitários químicos, versão standart (caixa de dejetos com assento, suporte higiênico, identificação feminino/masculino, pontos de ventilação, abertura para circulação de ar, trinco da porta com identificação (aberto/fechado), largura: entre 1,10m e 1,60m, comprimento entre 1,20m e 1,60m, altura: entre 2,30m e 2,50m, 100% polietileno de alta densidade, piso 100% polietileno antiderrapante.
252883	12	Serviços de locação de maquinas e equipamentos	Prestação de serviços para locação, transporte, instalação, montagem, desmontagem e fornecimento de grades de alambrado confeccionada em ferro ou em aço com moldura externa em tubo de, no mínimo, 1 1/4 de polegada, altura de 110 a 150 cm, base perpendicular à linha da grade de contenção de no mínimo 40 cm, distância máxima entre as barras das grades internas de no mínimo 18 cm, barras das grades internas confeccionadas em tubo de, no mínimo, 3/4 de polegada, dotadas de sistema de encaixe que permita serem conectadas umas às outras, caso a instalação seja realizada em gramado, terreno arenoso, ou similar, a grade de contenção deverá ser fixada ao solo com pino(s) e escorada ao solo pelo lado contrário ao público (lado interno da área a ser isolada), com uma haste de ferro ou aço. Caso o terreno seja cimento,

			asfalto ou outro similar que impossibilite a fixação de haste no solo, todas as grades, no ato da instalação, deverão ser unidas (amarradas) com abraçadeiras de nylon de 50 cm x 7.2 mm, devendo ser substituídas em caso de desgaste ou rompimento. Locação contabilizada por metro linear, com diária de 24 (vinte e quatro) horas.
252840	22	Locação mobiliário, Montagens e instalações para evento	BARRICADA, Descrição: locação, montagem, manutenção e desmontagem de barricada de contenção de público, estrutura de grade autossustentável, piso medindo 1x1m, degraus para segurança, fabricada em quadros metálicos de metalon zincado ou duralumínio, revestido em chapa treliçada na base e na parte frontal, Unidade de Fornecimento: diária de 24 horas, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.
252878	22	Fornecimento de material para evento	LOCAÇÃO DE TAPUME - Prestação de serviços para locação, transporte, instalação, montagem, desmontagem e fornecimento de painéis metálicos de fechamento de área, formados em quadros de tubo retangular 50 X 30, chapa 18, revestidos em chapa de aço modelo GR4, chapa 18, medindo 2,20m de comprimento e 2,20m de altura, fixada ao solo por ponteiros metálicos, sustentada por braços tubulares travados com pinos metálicos de aço, escorada pelos dois lados e estrutura pintada em tinta do tipo esmalte sintético na cor alumínio ou zincada. Locação contabilizada por metro linear, com diária de 24 (vinte e quatro) horas. Demais especificação conforme Edital e seus anexos.
252857	22	Serviços para eventos em geral	TENDA TIPO II, Descrição: Tenda piramidal/tensionada locação, montagem, manutenção e desmontagem de tendas de 10m x 10m, altura de 2,50m, estrutura de ferro pintado na cor alumínio, lonas laterais e de cobertura na cor branca, Unidade de Fornecimento: diária de 12 horas, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.
252856	22	Serviços para eventos em geral	TENDA TIPO I, Descrição: Tenda piramidal/tensionada locação, montagem, manutenção e desmontagem de tendas de 5m x 5m, altura de 2,50m, estrutura de ferro pintado na cor alumínio, lonas laterais e de cobertura na cor branca, Unidade de Fornecimento: diária de 12 horas, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.
252841	22	Locação mobiliário, Montagens e instalações para evento	COBERTURA DE TENDA PIRAMIDAL, Descrição: fornecimento e serviços de montagem, manutenção e desmontagem de cobertura de tenda, com calha medindo 5X5m, 4 águas, com armação em ferro quadrado galvanizado, com calha metálica, revestida em lona de PVC branca antichama, com altura mínima de 2 metros, estaqueada com cabos de aço e estacas arredondadas de no mínimo 40cm de profundidade, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com a IN SEGES nº 58/2022, os requisitos da presente contratação observam, além das especificações técnicas do objeto, os seguintes parâmetros de sustentabilidade, segurança alimentar, condições de execução, vedação de subcontratação, garantia e vistoria:

Alimentação e Hidratação

4.2. Para as boas práticas da execução, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

4.2.1. Segurança Alimentar:

- Certificação de boas práticas de manipulação de alimentos.
- Garantia de procedência e qualidade dos ingredientes.
- Cumprimento das normas sanitárias locais.

4.2.2. Qualidade dos Ingredientes:

- Proteína de boa qualidade, fresca e sem aditivos prejudiciais à saúde.
- Pães frescos e macios, preferencialmente produzidos no dia.
- Queijos frescos e derivados, assim como os embutidos bem conservados.
- Molhos e condimentos de qualidade.
- Frutas maduras, em bom estado, não podendo ser entregues em seu estado verdooso.

4.2.3. Padrão de Preparo:

- Cozimento adequado dos ingredientes para garantir segurança alimentar
- Montagem cuidadosa dos itens que compõem o kit para garantir uma apresentação atraente e prática para consumo.
- Tempo de preparo e entrega dentro de limites aceitáveis.

4.2.4. Sabor e Textura:

- Sabor equilibrado e agradável dos pães, bolos e bebidas.
- Textura adequada das proteínas, pães e outros ingredientes.
- Variedade de sabores e opções para atender diferentes preferências.

4.2.5. Embalagem e Apresentação:

- Embalagens seguras e adequadas para transporte, que mantenham a temperatura e a integridade dos alimentos.
- Apresentação atraente dos lanches, mesmo quando entregues em embalagens para viagem.

Infraestrutura de Apoio

4.3. Banheiros químicos: fornecimento, transporte, instalação, manutenção durante o evento, e posterior desmontagem e recolhimento, com higiene adequada, incluindo suprimento de papel, sabão e demais itens básicos de uso.

4.4. Grades de alambrado e grades de barricada: locação, transporte, montagem e desmontagem, garantindo segurança, estabilidade e padronização visual adequada.

4.5. Painéis metálicos de fechamento de área: fornecimento, transporte, montagem e desmontagem, atendendo a exigências de segurança e delimitação de áreas operacionais.

4.6. Tendas piramidais: locação, transporte, montagem e desmontagem, com dimensões compatíveis às necessidades operacionais, resistência a intempéries e sinalização adequada para identificação da tropa.

Condições Gerais da Contratação

4.7. O fornecimento dos itens deverá atender à **demanda esporádica e imprevisível**, em locais diversos, incluindo áreas isoladas ou sem infraestrutura mínima.

4.8. Todos os itens devem ser entregues **em condições de uso imediato**, garantindo eficiência operacional e segurança do efetivo.

4.9. A empresa contratada deverá assegurar **flexibilidade e prontidão** para atendimento emergencial, incluindo transporte, instalação e manutenção durante todo o período de utilização.

4.10. O cumprimento das normas sanitárias, de higiene e de segurança é requisito **indispensável** para todas as entregas e serviços prestados.

4.11. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Nutricionistas – CRN de sua sede, em observância ao art. 18 do Decreto 84.444/1980.

4.12. A CONTRATADA deverá ter nutricionista responsável devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição - CRN, conforme Resolução CFN nº 378/2005.

4.13. Licença Sanitária do estabelecimento, expedida pela Vigilância Sanitária competente, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 5.027 /1966, regulamentada pelos arts. 97 e 98, VII, do Decreto Distrital nº 32.568/2010.

Sustentabilidade

4.14. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.15. A execução contratual deverá observar os critérios de sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, na Lei nº 12.305, de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e no Decreto nº 7.746, de 2012, bem como as diretrizes constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, naquilo que for aplicável ao objeto desta contratação.

4.16. A CONTRATADA deverá adotar medidas preventivas de proteção ambiental e sanitária durante a execução do contrato, respondendo por quaisquer danos decorrentes de sua atuação ao meio ambiente, à saúde pública, ao patrimônio e à imagem da CONTRATANTE.

4.17. Para os serviços de fornecimento de gêneros de alimentação e hidratação, a CONTRATADA deverá observar a Resolução RDC /ANVISA nº 216, de 2004, bem como demais normas de órgãos de vigilância sanitária distritais e municipais, assegurando o transporte e a manipulação de alimentos em condições adequadas de higiene e segurança.

4.18. Os veículos utilizados para o transporte de refeições deverão estar devidamente higienizados e possuir dispositivos que evitem o derramamento ou descarte de resíduos sólidos e líquidos em via pública.

4.19. A CONTRATADA compromete-se a dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos sólidos resultantes da execução dos serviços, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, privilegiando, sempre que possível, a redução, a reutilização e a reciclagem.

Subcontratação

4.20. Admitir-se-á a subcontratação parcial do objeto, restrita às atividades de natureza acessória, instrumental ou complementar à execução principal, tais como transporte, logística de entrega, montagem e desmontagem de estruturas, apoio operacional e atividades correlatas, desde que previamente autorizada pela Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.21. É vedada a subcontratação do núcleo essencial do objeto, compreendendo, especialmente:

I – quanto ao fornecimento de alimentação:

- preparo, manipulação e acondicionamento dos alimentos;
- controle de qualidade e atendimento às normas sanitárias;

II – quanto às estruturas de apoio logístico:

- fornecimento das estruturas (banheiros químicos, tendas, gradis, painéis e similares);
- responsabilidade técnica pela instalação e segurança estrutural;

4.22. A subcontratação não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, permanecendo responsável pela qualidade, prazos, segurança alimentar, segurança estrutural e demais obrigações contratuais e legais.

4.23. A subcontratação não autorizada ou realizada em desconformidade com os limites estabelecidos poderá ensejar a extinção do contrato, nos termos do art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021.

Garantia da contratação

4.24. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.25. Não se faz necessária a realização de vistoria prévia do local de execução dos serviços, considerando que as entregas e instalações ocorrerão em diferentes pontos do Distrito Federal, sob demanda, conforme ordens de serviço emitidas pela Comissão de Execução.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. Regime, forma e acionamento

5.1.1. A execução ocorrerá sob demanda, em empreitada por preço unitário, com fornecimentos/serviços parcelados conforme as solicitações da Administração.

5.1.2. O acionamento dar-se-á por Ordem de Serviço (OS) emitida pela Comissão de Execução, contendo, no mínimo: itens e quantidades; local(is) de execução/entrega; data e horário de início; prazos; responsáveis; e demais condições específicas.

5.1.3. O fluxo de acionamento será articulado com o Departamento de Operações (DOP/PMDF), de modo a assegurar que as Ordens de Serviço reflitam fielmente as demandas operacionais da tropa empregada em campo.

5.1.4. Nas contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços (ARP), a formalização poderá ocorrer por instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação distrital.

5.1.5. Caso a ARP gere contrato, este será também executado sob demanda e acionado por OS, mantendo-se o mesmo rito operacional descrito neste item. O contrato deverá ser assinado dentro da vigência da ARP e sua duração observará o Capítulo V do Título III da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Fluxo operacional (etapas)

5.2.1. Para operacionalização desta ação, deverá ser informado pelo DOP a demanda, data, horário e local com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do evento e caberá à Comissão de Execução do Contrato fazer gestões junto ao representante da empresa contratada para informá-lo dos tipos e as quantidades necessários, de acordo com a abrangência e magnitude do evento, manifestação, dentre outros necessários, sem risco de prejuízo ao serviço.

5.2.2. As quantidades entregues por parcelas terão por referência a quantidade de policiais e local a serem empregados nas situações externas e de mobilização, dentre outras necessárias, e serão definidas pelo DOP ou mediante Ordem de Serviço.

5.2.3. Programação e emissão da OS: a Comissão de Execução da PMDF demandará a Contratada mediante ofício eletrônico (e-mail ou aplicativo de mensagens), confirmando por ligação telefônica e fundamentando-se em OS do Departamento de Operações (DOP/PMDF).

5.2.4. Mobilização da Contratada: a partir do recebimento da OS, a Contratada providenciará insumos, equipe de logística, transporte, montagem/instalação (quando aplicável) e documentação de entrega/execução.

5.2.5. Execução:

- a) Fornecimento de refeições preparadas tipo marmita, com hidratação, atendendo às Boas Práticas e às normas sanitárias aplicáveis;
- b) Locação de estruturas (banheiros químicos, grades de alambrado, grades de barricada, painéis metálicos e tendas), incluindo transporte, instalação, montagem, manutenção durante o evento e desmontagem/retirada.

5.2.6. Desmobilização: as retiradas/desmontagens ocorrerão conforme previsão de término do evento constante da OS ou por determinação da Comissão de Execução, devendo ser concluídas em até 6 (seis) horas após o término do evento ou do recebimento da ordem.

5.2.7. Atesto e medição: a medição será realizada por item efetivamente entregue/executado, mediante comprovação do cumprimento integral da OS e dos parâmetros de qualidade deste TR, com posterior atesto pela fiscalização designada.

5.2.8. Caberá à Comissão de Execução Contratual verificar in loco a conformidade das entregas e instalações, atestar a execução, aplicar glosas em caso de descumprimento e registrar todas as ocorrências no processo SEI, assegurando rastreabilidade e responsabilização integral da contratada.

5.2.9. O objeto entregue será vistoriado pela Comissão de Execução do Contrato no momento da entrega, sendo constatada qualquer falha de fornecimento no ato da entrega, a empresa contratada deverá providenciar as correções no prazo de até 1 (uma) hora, e caso a inconformidade não seja sanada a Comissão de Execução do Contrato poderá recusar o recebimento, sem qualquer ônus à Administração, desde que o responsável pelo recebimento justifique e comunique o ocorrido ao preposto o mais rápido possível.

5.2.10. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

5.2.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.3. Prazos de mobilização e atendimento

5.3.1. As solicitações poderão ocorrer a qualquer momento, em razão da natureza das operações da PMDF. A Administração demandará a Contratada por Ordem de Serviço (OS), fixando data, horário e local de entrega/instalação, devendo a Contratada observar os prazos mínimos deste item. A antecedência será contada da ciência inequívoca da OS pela Contratada (confirmação eletrônica).

5.3.2. O fornecimento poderá ocorrer de forma programada, em eventos previamente planejados (como grandes manifestações e operações oficiais), ou de forma emergencial, em situações imprevistas, como calamidades públicas ou aglomerações espontâneas, exigindo resposta imediata da contratada.

5.3.3. A PMDF demandará a Contratada com antecedência mínima de (relativa ao horário de entrega/instalação fixado na OS):

a) 24 (vinte e quatro) horas – para refeições preparadas (marmita) e estruturas (banheiro químico, alambrado, barricada, painel metálico e tendas).

5.3.4. Acionamento por Nota de Empenho (NE) para bens/serviços de entrega imediata: quando o acionamento ocorrer por NE em substituição ao contrato/OS, a Administração a encaminhará com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência inequívoca da NE pela Contratada.

5.3.5. Cancelamento/redimensionamento pela Administração: por alteração ou cancelamento do evento/operação, a PMDF poderá cancelar ou redimensionar a demanda sem ônus quando a comunicação ocorrer antes do início da mobilização operacional da contratada, observado o prazo mínimo de 24 horas. Após o início comprovado da mobilização, eventual pagamento deverá observar apenas os custos efetivamente incorridos e comprovados, desde que previamente autorizados pela Administração.

5.4. Locais e horários

5.4.1. Os serviços/fornecimentos ocorrerão nos locais indicados na OS, situados dentro da área de abrangência da PMDF, observados os horários definidos para cada operação.

5.4.2. A entrega será realizada pela Contratada em qualquer parte do território do Distrito Federal, mediante demanda da Contratante.

5.4.3. A entrega será realizada pela Contratada no dia, hora e local determinado pela Contratante mediante solicitação prévia, inclusive em feriados e finais de semana, dentro ou fora do horário de expediente das contratantes.

5.4.4. A Contratada deverá garantir logística compatível com acesso, segurança, trânsito local e eventuais restrições operacionais impostas pela autoridade policial.

5.5. Rotinas e tarefas mínimas por família de itens

5.5.1. Alimentação e hidratação

- a) Produção/fornecimento conforme especificações técnicas deste TR;
- b) Transporte em condições higiênico-sanitárias adequadas;
- c) Entrega e distribuição no(s) ponto(s) indicado(s);
- d) Registro de entrega (quantitativos, horários, responsáveis) para ateste.

5.5.2. Estruturas (banheiros, alambrados, barricadas, painéis e tendas)

- a) Vistoria prévia do local quando necessário e viável (sem ônus para a Administração), para definir layout e ancoragem;
- b) Transporte, montagem e ancoragem/contrapeso conforme a necessidade do terreno e da OS;
- c) Manutenção operacional durante o evento (inclusive higienização de banheiros químicos, quando aplicável);
- d) Desmontagem e retirada conforme 5.2.6.

5.6. Parâmetros de qualidade e segurança

5.6.1. Itens alimentares deverão ser frescos, dentro do prazo de validade e preparados horas antes da entrega; embalagens íntegras e adequadas ao consumo; manutenção das condições térmicas de conservação até a entrega.

5.6.2. Veículos e recipientes de transporte devem impedir vazamentos/derramamentos em via pública; rotinas de limpeza devem evitar danos ao meio ambiente, patrimônio e à imagem da Administração.

5.6.3. Os veículos transportadores de ingredientes e matérias-primas alimentícias, embalagens para alimentos, alimentos preparados ou industrializados, prontos ou não para o consumo, devem possuir a cabine do condutor isolada do compartimento de carga fechado. Devem apresentar-se em bom estado de conservação, livres de produtos, substâncias, animais, pessoas e objetos estranhos à atividade de transporte de alimentos, higienizados e com a temperatura do compartimento de carga em conformidade com as cargas transportadas. Apresentar revestimento interno apropriado, com juntas vedadas de forma a proporcionar controle rigoroso de temperatura para os gêneros alimentícios, em estrita observância às normas sanitárias vigentes.

5.6.4. O transporte de gêneros alimentícios deverá ser efetuado em caixas térmicas, tipo hot-box ou similar, de modo que não permita a deformação dos itens, sempre cobertos, identificados com data de fabricação/fracionamento, data de validade, local de destino e em temperatura ideal para o transporte.

5.6.5. As caixas térmicas deverão estar higienizadas e em bom estado de conservação, sem rachaduras.

5.6.6. Não podem ser transportados em contato direto com o piso do compartimento de carga, de modo a evitar danos ou contaminação. Devem estar separados e protegidos sobre prateleiras, estrados ou paletes e, assim como todos os materiais usados para separar e proteger a carga, estes não devem constituir fonte de contaminação aos produtos transportados e devem ser higienizados da mesma forma que o compartimento de carga.

5.6.7. A prestação de serviço deverá ter garantia de qualidade e procedência, ficando a contratada responsável pela substituição e/ou indenizações de danos morais e/ou materiais ocasionados pelos produtos fornecidos em desacordo com o especificado ou adulterados.

5.6.8. Estruturas montadas devem observar estabilidade, sinalização, integridade dos perímetros (alambrados/barricadas/painéis) e uso de EPIs pelos colaboradores da Contratada.

5.7. Responsáveis e comunicações

5.7.1. Apenas membros formalmente designados da Comissão de Execução estão autorizados a solicitar e validar demandas; caberá à Contratada confirmar a legitimidade antes de mobilizar.

5.7.2. As comunicações oficiais dar-se-ão preferencialmente por e-mail institucional, com confirmação por ligação telefônica quando aplicável, sem prejuízo do registro nos autos.

5.7.3. A empresa deverá manter suporte técnico disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive feriados, para fornecer suporte à execução do objeto contratado.

5.8. Especificação da garantia do serviço

5.8.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características dos objetos.

5.10. Obrigações da Contratada

5.10.1. Entregar os itens de acordo com o prazo estipulado e com o devido termo de garantia dos produtos ou equivalente, conforme prescreve o art. 50 e seu parágrafo único da Lei Federal n.º 8.078/1990, devendo o objeto estar em perfeita sintonia com todas as exigências e especificações técnicas deste Termo de Referência e seus anexos.

5.10.2. Ao entregar os objetos, a empresa deverá emitir, além da Nota Fiscal, um recibo timbrado e personalizado com, no mínimo, os seguintes campos:

5.10.2.1. Nome completo, posto/graduação e matrícula do Policial Militar que solicitou o material; Discriminação do evento para onde estarão indo os produtos;

5.10.2.2. Discriminação da quantidade;

5.10.2.3. Data e hora do recebimento; e

5.10.2.4. Nome completo, posto/graduação, matrícula e telefone do Policial Militar que recebeu o material.

5.10.3. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos produtos e alimentos, reservando à Contratante o direito de recusá-los caso não satisfaça aos padrões especificados.

5.10.4. Colocar à disposição da PMDF todos os meios necessários à comprovação da qualidade e uso dos alimentos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

5.10.5. Permitir, sempre que houver deliberação da Contratante, o acompanhamento da confecção dos produtos no local de fabricação e /ou montagem, a fim de certificar o padrão de qualidade empregado.

5.10.6. Em relação ao fornecimento de gêneros alimentícios, não poderá, em qualquer hipótese, aproveitar os gêneros preparados e não servidos ou, ainda, componentes de itens preparados e não servidos.

5.10.7. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem prazo de validade vencido, vícios, defeitos, ou incorreções resultantes de fabricação, ocasionados durante o transporte ou fornecimento, em razão de ação ou omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado, de qualidade inferior ou em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, no prazo fixado pela fiscalização, observada a natureza da inconformidade e a urgência da operação, podendo ser exigida correção imediata quando a falha comprometer o uso do objeto

5.10.8. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, conforme Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

- 5.10.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos do valor correspondente aos danos sofridos.
- 5.10.10. Responder objetivamente pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, seja por vício de fabricação, ou por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da Contratada, ou de quem em seu nome venha a agir, em razão de acidentes ou decorrentes do fornecimento de produtos em desacordo com este Termo de Referência.
- 5.10.11. Responsabilizar-se por danos à saúde, inclusive eventos graves, despesas médicas, danos materiais, morais ou outros prejuízos decorrentes do fornecimento de alimentos contaminados, adulterados, impróprios ao consumo ou em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.
- 5.10.12. Indenizar a Contratante por quaisquer danos diretamente causados por profissional a seu serviço, ficando a Contratante, desde já, autorizada a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Contratada.
- 5.10.13. A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 5.10.14. Não transferir a terceiros a responsabilidade pela execução contratual, ainda que autorizada a subcontratação parcial de atividades acessórias, permanecendo integralmente responsável pelo objeto.
- 5.10.15. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratual, independente da fiscalização exercida pela Contratante, assumindo, de forma integral, o ônus decorrente desta fiscalização.
- 5.10.16. Comunicar sempre que houver mudanças na composição devido ao uso dos produtos substitutos.
- 5.10.17. Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 5.10.18. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato.
- 5.10.19. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 5.10.20. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 5.10.21. Consultar a Comissão de Execução sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto da contratação, submetendo-lhe, em tempo hábil, quaisquer questões que possam implicar alteração de suas especificações.
- 5.10.22. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 5.10.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 5.10.24. Designar, por escrito, no ato de assinatura da ata de registro de preços, preposto(s) responsável(eis) pelo atendimento à Contratante, devidamente capacitado(s) e que tenha(m) poder(es) para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato.
- 5.10.25. Disponibilizar número de telefone fixo, número de telefone celular e e-mail de contato direto do preposto(s) responsável(eis) pelo atendimento à Contratante, para que, assim que surja a necessidade, a Comissão de Execução se comunique com o representante da empresa contratada e repasse os itens e as quantidades necessárias, de acordo com a demanda do evento.
- 5.10.26. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 5.10.27. Deverá constituir obrigação da empresa prestadora do serviço o pagamento de salários e demais verbas decorrentes da prestação do serviço. Manter, ainda, seus empregados identificados por crachá e uniforme quando da entrega dos alimentos nas dependências da Contratante, bem como utilizando equipamentos de higienização, conforme Portaria SVS/MS nº 326 de 30 de julho de 1997.
- 5.10.28. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 5.10.29. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante, se for o caso.

- 5.10.30. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 5.10.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 5.10.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 5.10.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 5.10.34. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos inerentes à confecção dos produtos.
- 5.10.35. Para os itens de fornecimento de gênero alimentício: possuir Responsável Técnico com registro junto ao Conselho Regional de Nutrição – CRN competente da região a que estiver vinculada, em plena validade, ou Responsável Operacional capacitado em Boas Práticas e Procedimentos Operacionais Padronizados para os estabelecimentos comerciais de alimentos e para os serviços de alimentação, conforme Instrução Normativa n.º 16, de 23 de maio de 2017, da Vigilância Sanitária do Distrito Federal.
- 5.10.36. A empresa prestadora do serviço deverá ser obrigada a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação no período de 12 (doze) meses de validade da ARP, prorrogáveis por igual período, a contar da Publicação do ato no PNCP, conforme o art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.10.37. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme o art. 92, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.10.38. Nos termos da Lei Distrital nº 5.061, de 08 de março de 2013, fica expressamente proibida a utilização de mão de obra infantil na execução do presente contrato. O descumprimento desta cláusula constitui motivo para a rescisão contratual imediata, bem como enseja a aplicação de multa e demais sanções legais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrente.
- 5.10.39. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto Distrital n.º 38.365/2017, que regulamenta a Lei Distrital n.º 5.448/2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 5.10.40. Nos termos do Decreto Distrital nº 46.174, de 22 de agosto de 2024, a Contratada obriga-se a adotar práticas de prevenção e enfrentamento ao assédio moral e ao assédio sexual no âmbito da execução contratual, bem como a colaborar com a Administração na apuração de eventuais denúncias. O descumprimento desta obrigação constituirá infração contratual, sujeitando-se a Contratada às sanções legais cabíveis.
- 5.10.41. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.
- 5.10.42. Nos termos do Decreto Distrital nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011, é vedada a prática de nepotismo no âmbito da execução contratual, sendo proibida a contratação ou manutenção de vínculo com pessoa jurídica ou física que configure situação de favorecimento em razão de parentesco, direta ou indireta, com agentes públicos do Distrito Federal. O descumprimento desta cláusula sujeitará a contratada às sanções legais e contratuais cabíveis.
- 5.10.43. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.10.44. Nos termos do art. 12, inciso III, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, é vedada a atuação de agente público que possua relação de cônjuge, companheiro, ou vínculo de parentesco até o terceiro grau, bem como de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com licitantes ou contratados habituais da Administração, sob pena de nulidade dos atos e aplicação das sanções legais cabíveis.
- 5.10.45. Nos termos do Decreto Distrital nº 39.860, de 2019, é vedada a participação, direta ou indireta, de agente público do órgão ou entidade contratante, ou responsável pela licitação, na contratação, execução de obras, serviços ou fornecimento de bens objeto deste contrato, sob pena de nulidade e aplicação das sanções legais cabíveis.
- 5.10.46. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à Contratada, além das obrigações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, submeter-se àquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e distrital sobre licitações, não podendo a Contratada alegar desconhecimento de quaisquer de suas obrigações.
- 5.10.47. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 5.10.48. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.
- 5.10.49. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.
- 5.10.50. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 5.10.51. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 5.10.52. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.
- 5.10.53. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 5.10.54. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 5.10.55. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 5.10.56. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 5.10.57. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 5.10.58. Salvar 01 (uma) via do documento acima para requerer o pagamento que lhe é devido.
- 5.10.59. Manter atualizados seus dados bancários para efetivação de pagamentos, bem como endereço, telefone(s) e correio eletrônico para contato com o responsável da empresa ou preposto designado para receber comunicação de ocorrências relacionadas com a execução do objeto da contratação.
- 5.10.60. Assumir todos os custos, gastos e despesas que se fizerem necessárias para o adimplemento das obrigações decorrentes dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, ressalvadas as condições do § 2º, do art. 121, da Lei 14.133/2021.
- 5.10.61. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes da venda dos alimentos especificados neste Termo de Referência, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 5.10.62. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 5.10.63. Nos termos do Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011, os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão realizados exclusivamente mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.
- 5.10.64. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 5.10.64.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 5.10.64.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 5.10.64.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
 - 5.10.64.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5.10.64.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 5.10.65. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.10.66. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante.

- 5.10.67. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 5.10.68. Deverá ter condições de atender às solicitações em todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- 5.10.69. Manter, durante a execução contratual, sede, filial, representação ou estrutura operacional no Distrito Federal apta a assegurar o atendimento das demandas nos prazos previstos.
- 5.10.70. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.10.71. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

5.11. Obrigações da Contratante

- 5.11.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.
- 5.11.2. A PMDF nomeará uma Comissão de Execução, por ato do Chefe do DLF, para servir de interface operacional entre a empresa contratada e a PMDF, com a incumbência de decidir questões duvidosas que possam vir a ocorrer, bem como exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto.
- 5.11.3. A Comissão de Execução da Nota de Empenho deverá:
- 5.11.3.1. Acompanhar o recebimento e atestar o padrão de qualidade, de acordo com as características constantes neste Termo de Referência.
 - 5.11.3.2. Fazer vistoria criteriosa no ato do recebimento dos serviços, para que seja constatada conformidade com o que foi demandado, bem como as condições físicas dos produtos entregues, identificando possíveis irregularidades.
 - 5.11.3.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos produtos, fixando prazo para a sua correção e certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
 - 5.11.3.4. Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
 - 5.11.3.5. Manter contato telefônico (celular e fixo) e via e-mail com a Contratada, para dirimir as dúvidas que, porventura, surjam durante execução do contrato.
 - 5.11.3.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 5.11.4. Efetuar o pagamento à Contratada, conforme estipulado no edital do certame.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Distrital 44.330/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. A PMDF poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a PMDF poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto, no que se refere ao fornecimento de alimentação (refeições tipo marmita com hidratação), será realizada por meio de Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo V.

7.1.1. No que se refere às estruturas de apoio logístico (banheiros químicos, grades de alambrado, grades de barricada, painéis metálicos e tendas), não será adotado Instrumento de Medição de Resultado (IMR), considerando a natureza objetiva e padronizada dos serviços, cuja avaliação se dará por meio da verificação direta de conformidade pela fiscalização contratual, no momento da entrega, instalação e execução, com base no atendimento integral às especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço, ficando o recebimento condicionado à plena adequação do objeto, facultando-se à Administração a recusa total ou parcial em caso de desconformidade, sem prejuízo da exigência de correção imediata e da aplicação das sanções cabíveis.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do Recebimento

7.4. Os serviços e fornecimentos decorrentes de cada Ordem de Serviço (OS) ou Nota de Empenho (NE) serão recebidos provisoriamente, de imediato e no próprio local da entrega/instalação, mediante conferência pela Comissão/Fiscal do Contrato, quanto à conformidade com as condições previstas no Termo de Referência e na respectiva OS/NE.

7.4.1 Os objetos do presente Termo de Referência serão recebidos desde que, além do atendimento à legislação em vigor, atendam às especificações deste Termo de Referência e, no que couber a cada item:

7.4.1.1. Não apresente avaria ou adulteração;

7.4.1.2. Esteja pronto para uso ou consumo;

7.4.1.3. Os alimentos sólidos estejam livres de umidade;

7.4.1.4. Esteja dentro do prazo de validade;

7.4.1.5. Esteja adequadamente acondicionado e devidamente vedado, lacrado, higienizado e longe da exposição solar;

7.4.1.6. Os serviços de alimentação preparada devem apresentar condições ideais para consumo humano e demais exigências, conforme Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997 e legislação correlata.

7.5. O recebimento definitivo dar-se-á após a conferência e aceitação dos itens entregues ou estruturas instaladas, mediante termo circunstanciado ou atesto na OS/NE correspondente, lavrado pelo fiscal técnico e administrativo do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da entrega/execução.

7.6. Os serviços e bens que não estiverem de acordo com as especificações contratuais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a Contratada proceder à sua substituição, correção ou complementação às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, observada a natureza da inconformidade e a urgência da operação, podendo ser exigida correção imediata quando a falha comprometer o uso do objeto, e caso a inconformidade não seja sanada a Comissão de Execução do Contrato poderá recusar o recebimento, sem qualquer ônus à Administração, desde que o responsável pelo recebimento justifique e comunique o ocorrido ao preposto o mais rápido possível.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período da entrega ou instalação.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.22. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.39. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29 de abril de 2026.

7.40. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.41. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.42. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.43. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.44. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.45. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.46. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por hora de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, entendida como o valor da OS/NE correspondente ou da parte não executada, limitado a 10% (dez por cento).

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação afetada (Contrato ou OS/NE), a depender da gravidade, dano, dolo e reincidência.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação (Contrato ou, quando aplicável, do conjunto de OS/NE atingidas).

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação afetada (OS/NE ou Contrato), conforme a extensão do prejuízo e o impacto no serviço público.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”:

Quando o atraso esvaziar a utilidade da OS (ex.: não entrega no dia/horário ajustado, alimento entregue fora da janela /temperatura especificadas, não instalação oportuna de estruturas), a multa moratória poderá ser convertida em compensatória no patamar de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da OS atingida, vedada a cumulação para o mesmo fato.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela/OS não executada.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, via SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será continuado sob demanda.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

9.23. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

9.24. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.28. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.29. Para os gêneros alimentícios: Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Nutricionistas – CRN de sua sede, em observância ao art. 18 do Decreto 84.444/1980.

9.29.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.30. Para os gêneros alimentícios: Licença Sanitária do estabelecimento, expedida pela Vigilância Sanitária competente, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 5.027/1966, regulamentada pelos arts. 97 e 98, VII, do Decreto Distrital nº 32.568/2010.

Qualificação Técnico-Operacional

9.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item/lote pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.31.1.1. a empresa licitante deverá comprovar sua Qualificação Técnica-Operacional, por intermédio da apresentação de, no mínimo, 1 atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível em características, quantidades e prazos previstos neste Edital.

a) Para os itens de alimentação, atestado de fornecimento de refeições preparadas, marmitas ou serviço similar de alimentação coletiva.

b) Para os itens de estruturas, atestado de locação, montagem, instalação e desmontagem de estruturas de apoio operacional/eventos compatíveis com o item disputado.

9.31.1.2. será(ão) admitido(s) atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove(m) no mínimo 25% do quantitativo do(s) item(ns) o(s) qual(is) a(s) interessada(s) esteja(m) apresentando proposta.

9.31.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.31.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.32. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.33. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.34. Para os gêneros alimentícios: declaração de que, na data da contratação, o licitante possuirá, em seu quadro de funcionários e prestadores, profissional(is) nutricionista(s) devidamente inscrito(s) no Conselho Regional de Nutricionistas - CRN, detentor(es) de atestado(s) de capacidade técnica ou certidão(ões), profissionais esses que deverão ser os responsáveis técnicos pela execução contratual.

Disposições gerais sobre habilitação

9.35. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.36. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.37. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.38. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.39. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 320.330,30 (trezentos e vinte mil, trezentos e trinta reais e trinta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10.2. No caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

ANEXO I

Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133/2021

1.1. Não se aplica a presente contratação.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LEONARDO ANTUNES LOBO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 02/06/2026 às 17:03:16.

WANDERSON MAGALHAES DA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 02/06/2026 às 17:04:11.

SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 02/06/2026 às 17:18:02.

REINALDO TADEU PEREIRA

Membro da comissão de contratação